



INSTITUTO  
SUPERIOR DE  
AGRONOMIA  
*Universidade de Lisboa*



# ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ARQUITETURA PAISAGISTA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Revisto a 22 de fevereiro de 2022

# ÍNDICE

CAPÍTULO I .....	3
CAPÍTULO II .....	5
CAPÍTULO III .....	7
Secção I.....	7
Secção II.....	7
Secção III.....	10
CAPÍTULO IV .....	13
CAPÍTULO V .....	15

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### Denominação

O Núcleo de Arquitetura Paisagista do Instituto Superior de Agronomia (NAPISA) é parte integrante da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) e dispõe-se a defender os interesses e representar todos os estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento na área científica da Arquitetura Paisagista do ISA; existindo por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2º**

##### Normas Regentes

O Núcleo de Arquitetura Paisagista do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos estatutos da AEISA.

#### **Artigo 3º**

##### Monograma e Logotipo

1. O Núcleo de Arquitetura paisagista do Instituto Superior de Agronomia é conhecido pelo monograma NAPISA;
2. O NAPISA é simbolizado pelo seguinte logotipo.



#### **Artigo 4º**

##### Princípios Fundamentais

1. O NAPISA goza de total independência de partidos políticos, organizações de cariz religioso ou de qualquer outro;

2. O NAPISA rege-se pelos princípios de democraticidade, designadamente pela igualdade de direitos de todos os, incluindo para eleger e ser eleito para os órgãos de gestão, nas condições dos presentes estatutos.

#### **Artigo 5º**

##### Objetivos

1. Representar e defender os interesses dos estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento em Arquitetura Paisagista;
2. Promover, organizar, divulgar atividade com caráter científico, pedagógico, informativo e cultural, na área científica da Arquitetura Paisagista;
3. Estreitar a ligação entre o Instituto Superior de Agronomia e os estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento em Arquitetura Paisagista;
4. Estimular um espírito de cooperação, interação e entreatajuda entre os estudantes, e destes com os docentes;
5. Fomentar a ligação ao meio socioprofissional;
6. Interagir com outras associações da área científica de Arquitetura Paisagista.

#### **Artigo 6º**

##### Sede

O NAPISA tem sede nas instalações da Associação Dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA).

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **Artigo 7º**

##### Membros

1. São membros todos os estudantes inscritos numa licenciatura (1º ciclo), metrado (2º ciclo) ou doutoramento, na área científica de Arquitetura Paisagista no Instituto Superior de Agronomia;
2. O membro honorário é todo o indivíduo ou entidade cujo mérito mereça distinção como prova de reconhecimento, sendo estes distinguidos por maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$ , declarados como tal em Assembleia-geral.

#### **Artigo 8º**

##### Direitos dos membros

1. Participar e votar na Assembleia-geral;
2. Eleger e ser eleito para órgãos diretivos do NAPISA;
3. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos diretivos do NAPISA;
4. Subscrever propostas das Assembleias-gerais extraordinárias;
5. Informar e ser informado de todas as atividades propostas do NAPISA;
6. Participar e colaborar com todas as atividades e manifestações do NAPISA;
7. Criticar e fiscalizar as atividades dos corpos diretivos do NAPISA;
8. Receber um exemplar dos presentes estatutos, no ato da sua matrícula.

#### **Artigo 9º**

##### Deveres dos membros

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do NAPISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do NAPISA, bem as deliberações dos órgãos de gestão;
3. Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias;
4. Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo em casos de motivo justificado.

#### **Artigo 10º**

Perde a qualidade de membro todo aquele que atente contra o NAPISA, sendo tal aprovado em Assembleia-geral, convocada para esse fim a maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$ .

#### **Artigo 11º**

##### Direitos dos membros honorários

Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros ordinários, excetuando os consagrados nas alíneas 1), 2), 3) e 4) do artigo 8º

### **Artigo 12º**

Deveres dos membros honorários:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do NAPISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do NAPISA, bem as deliberações dos órgãos de gestão.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos**

#### **Secção I**

##### **Generalidades**

#### **Artigo 13º**

##### Dos Órgãos

1. São órgãos diretivos do NAPISA a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral e a Direção;
2. Nenhum membro pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo órgão, com exceção de casos previstos nos artigos 37º ponto I alínea a) e 38º ponto I alínea a);
3. Apenas os membros ordinários, de plenos direitos, podem ocupar cargos nos órgãos do NAPISA.

#### **Artigo 14º**

##### Duração dos mandatos

1. O mandato dos órgãos eleitos do NAPISA tem a duração de um ano, após a tomada de posse.

#### **Secção II**

##### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 15º**

##### Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NAPISA.

#### **Artigo 16º**

##### Composição

Compõem a Assembleia Geral todos os associados em direito de voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, desde que convidados pela Direção, por manifesto interesse dos NAPISA, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia-geral.

#### **Artigo 17º**

##### São competências da Assembleia Geral:

1. Apreciar através das atividades da Direção e, se for o caso disso, censurar as mesmas através de moção aprovada por  $\frac{2}{3}$  dos membros presentes em Assembleia-geral;

2. Demitir a Direção e Mesa da Assembleia Geral em Assembleia-geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes;
3. Admitir os membros honorários nos termos do ponto 2 do artigo 7º
4. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia-geral especificamente convocada para o efeito;
5. Deliberar sobre a exclusão de membros;
6. Discutir o plano de atividades e orçamento e votar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

### **Artigo 18º**

#### Convocação

1. A Assembleia-geral é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, da Direção, ou por petição à Mesa de Assembleia Geral, subscrita por um mínimo de  $\frac{1}{5}$  dos membros;
2. A Mesa da Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-á da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários à realização da Assembleia-geral.

### **Artigo 19º**

#### Início da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos membros;
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, o início da Assembleia-geral deverá ser trinta minutos depois da hora prevista, independentemente do número de membros presentes

### **Artigo 20º**

#### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia-geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

### **Artigo 21º**

#### Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia-geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;



4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia-geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia e as atas das sessões;
8. Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião que disser respeito;
9. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com estas as atas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes de Arquitetura Paisagista do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

#### **Artigo 22º**

São competências do 1º Secretário da Mesa de Assembleia Geral

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente da mesa;
4. Lavrar e assinar as atas das sessões;
5. Conservar sob sua responsabilidade os livros das atas das Assembleias-gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

#### **Artigo 23º**

São competências do 2º Secretário da Mesa de Assembleia Geral

1. Coadjuvar o presidente e o 1º secretário em todas as suas funções;
2. Substituir o 1º secretário em caso do seu impedimento, ou por sua delegação.

#### **Artigo 24º**

Em caso de impedimento do 2º Secretário, este será substituído por um membro presente, por vontade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 25º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral do NAPISA

1. Marcar a data, hora e local de realização da Assembleia-geral, dar publicidade à mesma e à respetiva ordem de trabalhos, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
2. Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia-geral;
3. Receber os pedidos da convocação extraordinária da Assembleia-geral;
4. Elaborar e publicitar as atas da Assembleia-geral;
5. A convocação e publicitação das eleições para os órgãos do NAPISA;
6. Fiscalizar as atividades da Direção do NAPISA;
7. Se assim entender necessário, enviar à direção do NAPISA e Assembleia Geral da AEISA o Relatório Anual de Atividades e Contas aprovado em Assembleia-geral;
8. Publicitar o Relatório Anual de Atividades e Contas após a sua aprovação.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 26º**

Definição

A Direção é o órgão executivo do NAPISA

#### **Artigo 27º**

Composição

Compõem a Direção do NAPISA um número ímpar de membros não inferior a sete, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Relações-Públicas e pelo menos dois Vogais.

#### **Artigo 28º**

Funcionamento Interno

1. Cabe a cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto de participação dos outros membros na estrutura;
2. A Direção deverá reunir ordinariamente uma vez de dois em dois meses sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros;
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

#### **Artigo 29º**

São competências do Presidente do NAPISA

1. Representar o NAPISA externamente;
2. Representar o NAPISA perante a AEISA;
3. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção;

4. Presidir às reuniões e assinar as respetivas atas;
5. Elaborar, em colaboração com os outros membros da Direção, os relatórios da sua gerência;
6. Facultar aos outros órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências.

#### **Artigo 30º**

São competências do Vice-Presidente da Direção

1. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente no seu impedimento ou quando delegado por aquele.

#### **Artigo 31º**

São competências do Secretário da Direção

1. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
2. Lavrar e assinar as atas das sessões.

#### **Artigo 32º**

São competências do Tesoureiro da Direção

1. Arrecadar todos os fundos e rendimentos do NAPISA;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
3. Dar conta aos restantes membros da direção da situação económica sempre que for solicitado;
4. Organizar um balancete a ser apresentado na primeira reunião ordinária da Assembleia-geral;
5. Organizar o balanço geral;
6. Assinar os recibos de todas as quantias que receba;
7. Proceder, conjuntamente com o Vice-Presidente e os vogais, ao inventário dos haveres do NAPISA e tê-lo sempre em dia.

#### **Artigo 33º**

São competências dos Vogais da Direção:

1. Coordenar e gerir os serviços prestados pelo NAPISA e o seu património;
2. Coadjuvar outros membros da Direção sempre que lhe for solicitado;
3. Proceder, conjuntamente com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, ao inventário dos haveres do NAPISA e tê-lo sempre em dia.

#### **Artigo 34º**

Compete à Direção do NAPISA

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia-geral;
2. Coordenar e orientar o trabalho do NAPISA;

3. Elaborar até três semana antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Atividades e Contas, submetido depois de aprovação em Assembleia-geral;
4. Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das atividades do NAPISA;
5. Informar os membros nomeadamente através das atas, acerca das atividades e contabilidade do NAPISA sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos diretivos;
6. Formular pedidos de subsídio às entidades competentes;
7. Representar o NAPISA em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros;
8. Cumprir o programa com que se apresentou às eleições.

### **Artigo 35º**

#### **Incumprimentos**

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 3 do artigo 34º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direção por isso responsável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Ato Eleitoral**

#### **Artigo 36º**

##### Das Eleições

1. AS eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do NAPISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto a todos os membros do NAPISA, desde que cumpram o ponto 5 do artigo 9º;
2. No caso de saída de mais de 50% dos membros de cada órgão diretivo do NAPISA, deverão ser marcadas novas eleições, num prazo máximo de sessenta dias;
3. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são indispensáveis, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações, ou eleições antecipadas, para a Direção e Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 37º**

##### Modo de Eleição da Direção

1. Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos expressos.
  - a) Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no artigo 27º.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

#### **Artigo 38º**

##### Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral

1. Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos expressos.
  - a. Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no artigo 20º.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

#### **Artigo 39º**

##### Marcação da data das eleições

A Marcação das datas das eleições é feita com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data das eleições, pela mesa de Assembleia Geral, que deverá publicar de imediato.

#### **Artigo 40º**

##### Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no artigo 36º deverá ser feita até dez dias úteis antes da data das eleições.
2. As listas apresentadas para a Direção deverão integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previstos no artigo 27º;
  - a. Exceto caso previsto no artigo 37º ponto 1 alínea a).
3. As linhas apresentadas para a Mesa da Assembleia Geral integrarão três elementos;
  - a. Exceto caso previsto no artigo 38º ponto 1 alínea a).

#### **Artigo 41º**

##### Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um elemento a indicar por cada uma das listas concorrentes.
2. A Comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação das candidaturas
3. Compete à comissão eleitoral colaborar, em ata, os resultados das eleições

#### **Artigo 42º**

##### Campanha Eleitoral

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo 2 dias úteis
2. O NAPISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos diretivos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante.

#### **Artigo 43º**

##### Impugnação dos Eleições

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no ponto 1 do artigo 36º poderá pedir impugnação das eleições até dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão geral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de  $\frac{1}{5}$  dos sócios, como referido no ponto 1 do artigo 19º.

#### **Artigo 44º**

##### Tomada de posse

1. A tomada de posse faz-se até dois dias úteis após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direção, e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a Direção cessantes, assumindo funções meramente administrativas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Receitas e Património**

#### **Artigo 45º**

##### Financiamento

1. O NAPISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA.
2. São receitas do NAPISA:
  - a. Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
  - b. As receitas obtidas por prestação de serviços;
  - c. As receitas obtidas nos exercícios normais das suas atividades;
  - d. Outras receitas.
3. As receitas do NAPISA pertencem ao NAPISA, mesmo se houver a ausência da atividade e, cabe ao tesoureiro de partilhar com a lista sucessora o relatório de contas no final de cada mandato.

#### **Artigo 46º**

##### Da responsabilidade patrimonial

Os elementos dos órgãos diretivos no NAPISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NAPISA.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da dissolução e alterações dos estatutos**

#### **Artigo 47º**

##### Da dissolução

1. A dissolução do NAPISA só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes.
2. Em caso de dissolução, a mesma assembleia geral decidirá do destino a dar ao património no NAPISA.

#### **Artigo 48º**

##### Alteração dos estatutos

1. Quando a assembleia geral reúne extraordinariamente para alterações dos estatutos só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade.
  - a. Considera-se aprovado o projeto de alterações dos estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos presentes;

- b. Nos casos de nenhum projeto obter maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  efetuar-se-á uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições transitórias**

#### **Artigo 49º**

Comissão instaladora

1. A comissão instaladora deve ser constituída por dez pessoas, três membros para a pré-mesa da assembleia geral e sete membros para a pré-direção.
2. A partir da aprovação dos presentes estatutos, os órgãos constituintes da comissão instaladora tomam automaticamente posse nos respetivos cargos dos órgãos diretivos do NAPISA, com plenos poderes, tendo um prazo máximo de um ano para proporem as primeiras eleições.

#### **Artigo 50º**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em assembleia geral

#### **Artigo 51º**

Os órgãos diretivos em função, aquando da entrada em vigor dos presentes estatutos, devem de imediato passar a reger-se por estes sem necessidades de realizar eleições.



Os presentes estatutos foram aprovados no dia 22 de Fevereiro de 2022 , em Assembleia extraordinária do NAPISA.

Tiago Rocha

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Mariana Lima

(1º Secretário)

Júlia Freire

(2º Secretário)